



Convênio nº 00338/2020

Processo nº 201905293

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL**, CNPJ nº 52.879.905/0001-87, com endereço a Rua São João, na cidade de Monte Aprazível, neste ato representado pelo seu, Provedor, João Roberto Camargo, portador do RG nº 18.746.005-0, CPF nº. 080.682.398-47, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS - Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de Monte Aprazível, do DRS DRS XV - São José do Rio Preto, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da CONVENENTE, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br);

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

IX- apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de



execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde - DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 604.800,00 (Seiscentos e Quatro Mil,



Oitocentos Reais), em parcelas de R\$ 12.600,00 (Doze Mil, Seiscentos Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 01457 - Conta Corrente nº 000167401.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000081088/2020

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação,

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da CONVENENTE: Sueli dos Santos, Diretor Técnico de Saúde II- SETOR CCPM, lotado(a) no(a) DRS XV - São José do Rio Preto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Eliete Aparecida da Silveira, GERENTE ADMINISTRATIVO, RG nº 26.740.781-6, CPF nº 25742802889.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo



único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

[ASSINATURAS]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 13301 NIS Processo: 12730
Órgão/Entidade: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL**
CNPJ: 52.879.905/0001-87
Endereço: Rua São João Número: 729
Município: Monte Aprazível CEP: 15150000
Telefone: 32759510
Email: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 01457 Número: 000167401 Praça de Pagamento: Monte Aprazível
Gestor do Convênio: Eliete Aparecida da Silveira
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

CARACTERÍSTICAS

A Administração está focada na qualidade. São em média, 84.000 pacientes atendidos por ano, com direito à Saúde gratuita e de qualidade. Nosso objetivo é comandado pelos valores institucionais de ética, misericórdia, equidade, excelência organizacional, humanismo, credibilidade, sustentabilidade. Promovendo o bem físico, psíquico e social do ser humano, buscando a excelência no atendimento. A Santa Casa tem como missão atender pessoas carentes, proporcionando saúde e bem-estar a população de Monte Aprazível e Região. Nossa Entidade atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som, Mamografia, Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade e com tradição de Setenta e um anos de Trabalho em Conjunto com o Estado.

MISSÃO

A INSTITUIÇÃO POSSUI A MISSÃO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA, BEM COMO APRIMORAR OS PROCESSOS DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

HITÓRICO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, localizada no interior do Estado de São Paulo, na Cidade de Monte Aprazível, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, fundada em 12 de Novembro de 1931, a Única no Município e Microrregião composta pelos municípios: Poloni, União Paulista e Nipoã, totalizando uma população de 23.294 habitantes, segundo dados do IBGE 2013, e também com uma população flutuante, que se instala no município para o plantio de cana-de-açúcar, totalizando uma média de 35.500 habitantes atendendo em média 7.000 pacientes/mês. A instituição atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os Serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som, Mamografia, Prestando aos Usuários do Sistema Único de Saúde um Serviço de qualidade e com tradição de setenta e um anos de trabalho.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS(ENERGIA ELÉTRICA)

Objetivo
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS), NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MONTE APRAZÍVEL E REGIÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS(ENERGIA ELÉTRICA) QUE GARANTIRÃO O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO.

Justificativa

PRINCIPALMENTE A SANTA CASA REALIZA EM MÉDIA 7000 ATENDIMENTOS/MÊS, TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 84000 PACIENTES/ANO. NECESSITANDO ASSIM DE RECURSOS COM MANUTENÇÃO ADEQUADA DA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE MONTE APRAZÍVEL E REGIÃO , TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 35.000 PACIENTES. CASO NECESSÁRIO, A INSTITUIÇÃO ENTRARÁ COM CONTRAPARTIDA.

Local

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL

Observações

SEM MAIS OBSERVAÇÕES

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

MANTER A TAXA DE ALCANCE DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS NO MÍNIMO DE 95 % DO TOTAL DE 5330/MÊS(AMBULATORIO E INTERNAÇÕES

Ações para Alcance: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/MEDICAMENTOS), NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MONTE APRAZÍVEL E REGIÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS(ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE) QUE GARANTIRÃO O BOM ANDAMENTO DA INSTITUIÇÃO.

Situação Atual: PERCENTUAL DE ALCANCE EM MÉDIA 94%

Situação Pretendida: ATENDER 100% DAS METAS

Indicador de Resultado: PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO 4797 X 100 5330 TOTAL DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS

Metas Qualitativas

AUMENTAR O ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE PARA DE 94 PARA 96 % CONSIDERANDO 300 ENTREVISTADOS MÊS

Ações para Alcance:

Situação Atual: PERCENTUAL ATUAL 94%

Situação Pretendida: ATINGIR 96% DE SATISFAÇÃO

Indicador de Resultado: TOTAL DE SATISFAÇÃO DE BOM, ÓTIMO E EXCELENTE 300 X 100 288 ENTREVISTADOS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	COTAÇÃO DE PREÇOS		COTAÇÃO DE PREÇOS
2	ESCOLHA DO FORNECEDOR		ESCOLHA DOS FORNECEDORES VENCEDORES
3	COMPRA		ENVIAR OS PEDIDOS PARA OS FORNECEDORES GANHADORES(COMPRA)
4	PAGAMENTO	0	PAGAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Medicamentos	PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS	0,00	0,00	151.200,00	25,00
2	CUSTEIO	Gêneros Alimentícios	PAGAMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	0,00	151.200,00	25,00
3	CUSTEIO	Utilidade Pública (Água, Luz, Telefone, Gás)	PAGAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	302.400,00	50,00
				0,00	0,00	604.800,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
2	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
3	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
4	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
5	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
6	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
7	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
8	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
9	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
10	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
11	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
12	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
13	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
14	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
15	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
16	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
17	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
18	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
19	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
20	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
21	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
22	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
23	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
24	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
25	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
	604.800,00	99,84	0,00	0,00	604.800,00	99,84	604.800,00



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
26	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
27	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
28	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
29	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
30	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
31	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
32	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
33	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
34	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
35	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
36	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
37	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
38	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
39	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
40	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
41	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
42	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
43	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
44	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
45	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
46	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
47	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
48	12.600,00	2,08	0,00	0,00	12.600,00	2,08	12.600,00
	604.800,00	99,84	0,00	0,00	604.800,00	99,84	604.800,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste
Término: 31/12/2023

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
257.428.028-89	Eliete Aparecida da Silveira	Administrador Local Beneficiário	GERENTE ADMINISTRATIVO	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada!				

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL

CONVÊNIO Nº 00338/2020

OBJETO: CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS

VALOR: R\$ 604.800,00 (Seiscentos e Quatro Mil, Oitocentos Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Roberto Camargo

Cargo: Provedor

CPF: 080.682.398-47 - RG: 18.746.005-0

Data de Nascimento: 31/01/1971

Endereço residencial completo: pedro montealeone,120 centro - Monte Aprazível CEP: 15150-000

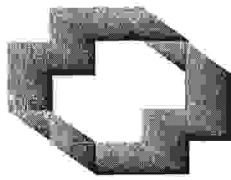
E-mail institucional: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br

E-mail pessoal: administracao@santacasademonteaprazivel.org.br



[ASSINATURAS]

Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7291 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA Data da Assinatura: 16-01-2020 Vigência: 30-09-2024 Processo 201901336 Convênio 203/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI - CNPJ: 44.723.674/0001-90 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUS Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7268 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA Data da Assinatura: 17-01-2020 Vigência: 30-09-2024 Processo nº: SES-PRC-020195498 Convênio 094/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES - CNPJ: 45.374.261/0001-00 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUS Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7264 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA Data da Assinatura: 08-01-2020 Vigência: 30-09-2024 Processo 3560/2019 Convênio 158/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL - CNPJ: 45.323.698/0001-14 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUS Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7244 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA Data da Assinatura: 14-01-2020 Vigência: 30-09-2024 Processo 06990/2019 Convênio 013/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ - CNPJ: 46.634.168/0001-50 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUS Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7207 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA Data da Assinatura: 03-01-2020 Vigência: 30-09-2024 Processo nº: SES-PRC-2019/05327 Convênio 196/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - CNPJ: 56.901.275/0001-50 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUS Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7200 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA Data da Assinatura: 16-01-2020 Vigência: 30-09-2024 Processo 201902763 Convênio 161/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - CNPJ: 45.323.474/0001-02 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUS Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7191 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA Data da Assinatura: 14-01-2020 Vigência: 30-09-2024 Processo 201901327 Convênio 205/2020 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO - CNPJ: 45.739.174/0001-09 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUS Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no DECRETO N. 40.902/1996 Registro Atual: SANI: 7167 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ 15/2019 – Aperfeiçoamento PREFEITURA	Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 23/2019 Data da Assinatura: 31-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2019/11212 Convênio 00333/2020 Interessado: SOCIEDADE MATONENSE DE BENEFICENCIA CNPJ: 52.314.861/0001-48 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO Valor Total: R\$ 1.512.000,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8644 / Portal: 2020SES0111 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 28/2019 Data da Assinatura: 31-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2019/12340 Convênio 00256/2020 Interessado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES CNPJ: 52.543.766/0001-16 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Valor Total: R\$ 6.048.000,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8648 / Portal: 2020SES0115 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 28/2019 Data da Assinatura: 27-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo 2019/05293 Convênio 00338/2020 Interessado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL CNPJ: 52.879.905/0001-87 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Valor Total: R\$ 604.800,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8651 / Portal: 2020SES0118 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 28/2019 Data da Assinatura: 31-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2019/05532 Convênio 00345/2020 Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES CNPJ: 52.941.887/0001-16 Programa: 022 - Continuidade Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Valor Total: R\$ 8.640.000,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8652 / Portal: 2020SES0119 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 23/2019 Data da Assinatura: 06-02-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2019/05533 Convênio 00255/2020 Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES CNPJ: 52.941.887/0001-16 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E UTILIDADE PÚBLICA Valor Total: R\$ 302.400,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8653 / Portal: 2020SES0120 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 28/2019 Data da Assinatura: 28-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo 9313/2019 Convênio 00310/2020 Interessado IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE CNPJ: 53.174.827/0001-88 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO Valor Total: R\$ 867.200,00 em 48 parcelas	CNPJ: 53.593.398/0001-83 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E UTILIDADE PÚBLICA Valor Total: R\$ 1.058.400,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8660 / Portal: 2020SES0127 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 28/2019 Data da Assinatura: 31-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2020/01187 Convênio 00193/2020 Interessado SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CNPJ: 54.667.316/0001-60 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E UTILIDADE PÚBLICA Valor Total: R\$ 2.203.200,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8667 / Portal: 2020SES0134 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 28/2019 Data da Assinatura: 23-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2020/00070 Convênio 00235/2020 Interessado ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS CNPJ: 53.221.255/0012-01 Programa: 022 - Continuidade Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FOLHA DE PAGAMENTO Valor Total: R\$ 49.684.464,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8668 / Portal: 2020SES0135 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 23/2019 Data da Assinatura: 22-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2019/05017 Convênio 00242/2020 Interessado SANTA CASA DE POMPEIA CNPJ: 55.065.601/0001-74 Programa: 005 - Pro Sta Casa Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E UTILIDADE PÚBLICA Valor Total: R\$ 514.080,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8673 / Portal: 2020SES0140 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 28/2019 Data da Assinatura: 23-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2019/07607 Convênio 00322/2020 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE CNPJ: 46.177.531/0001-55 Programa: 012 - Subvenção Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E UTILIDADE PÚBLICA Valor Total: R\$ 158.080.896,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8674 / Portal: 2020SES0141 / 2020SES0402 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 Natureza da Despesa: 334039 - Serviços - Municípios Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 24/2019 Data da Assinatura: 31-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2019/13278 Convênio 00303/2020 Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO - APAMIR CNPJ: 55.856.710/0001-00 Programa: 022 - Continuidade Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FOLHA DE PAGAMENTO Valor Total: R\$ 62.928.000,00 em 48 parcelas Registro Atual: SANI: 8682 / Portal: 2020SES0149 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 Natureza da Despesa: 335043 - Custeio - Filantrópicas Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 23/2019 Data da Assinatura: 30-01-2020 Vigência: 31-12-2023 Processo nº: SES-PRC-2020/01183	23/ ME DE 23/ DI/ 28/ PU 28/ 24/ DI/ 28/ DI/ DE
---	--	--	---



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

PLANO OPERATIVO

PROGRAMA PRO SANTA CASA – 2020

1 – Introdução

O Programa Pro Santa Casa tem por objetivo apoiar financeiramente Entidades Filantrópicas responsáveis por serviços de saúde hospitalares, de referência regional do SUS, selecionadas conforme os critérios definidos pelo Programa. Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais. Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada, mediante o estabelecimento de metas de qualidade.

Critérios e condições para elegibilidade:

- Hospitais com mais de 30 leitos, que prestam atendimento regional ou micro regional relevantes;
- Relevância do hospital no contexto regional (oferta de algum procedimento exclusivo, atendimento regional, parceria com o gestor regional, vagas disponibilizadas para as atuais centrais de urgência/emergência);
- Complexidade da assistência prestada aos usuários do SUS (perfil da assistência);
- Estrutura existente (CNES atualizado);
- Hospitais que estejam regulares e com avaliação favorável, dos órgãos e instâncias competentes (vigilâncias, auditoria e outros).
- Indicadores hospitalares dentro de parâmetros adequados, como: Taxa de ocupação, taxa de infecção hospitalar, taxa de mortalidade materna e outros;
- Existência de políticas de qualidade e humanização;

Condições obrigatórias:

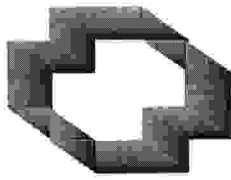
- Disponibilizar 100% dos leitos/vagas SUS para o órgão de regulação competente (inclusive os de UTI) e os demais procedimentos ambulatoriais definidos e priorizados pela Comissão Intergestora Regional - CIR.
- Disponibilizar as informações relativas às internações dos pacientes não SUS, sempre que necessário e solicitado, respeitando o sigilo e a ética profissional.

Modelo de financiamento do Programa:

Segundo critérios da Deliberação CIB 51, de 22/09/2009, este programa prevê o financiamento conjunto da Secretaria Estadual de Saúde e dos Municípios. O Estado custeará 70% do valor a ser concedido aos hospitais, sendo que o restante caberá à(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Saúde da região, conforme deliberação da respectiva Comissão Intergestora Regional.

2 -Caracterização da Região de Saúde de DRS 15- São José do Rio Preto-SP

Localizada na região noroeste paulista com terreno diversificado onde a agricultura era caracterizada por grandes, médias e pequenas propriedades rurais. Atualmente, as grandes propriedades foram inicialmente tomadas para exploração do cultivo da cana de açúcar, motivo de migração de adultos e jovens de outras regiões do país, atraídos pela oferta de



**IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL**

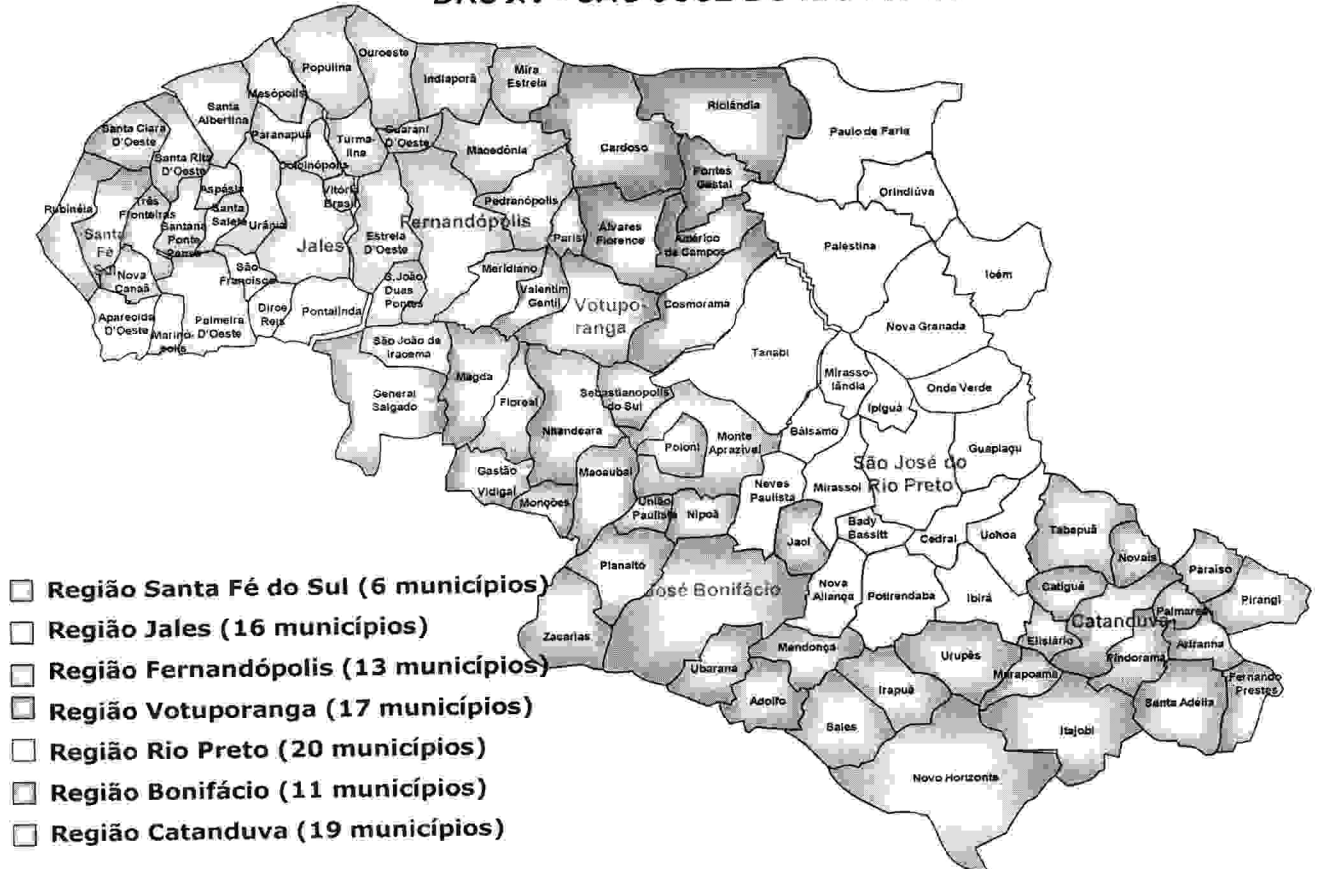
Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

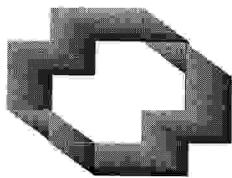
mão de obra neste setor, seguido do cultivo da seringueira, fruticultura e outras monoculturas de subsistência. Esta população migrante em alguns municípios representa um percentual significativo na caracterização da população.

DRS XV - SÃO JOSE DO RIO PRETO



3 - Caracterização geral da instituição, sua missão na rede, sua estrutura tecnológica, capacidade instalada (hospitalar/ambulatorial), e de equipamentos de diagnóstico, os serviços de alta complexidade e/ou com habilitações específicas, além das atividades de ensino e pesquisa.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, CNPJ: 52.879.905/0001-87 CNES:2082667, Entidade Privada sem fins lucrativos, representada pelo Provedor, João Roberto Camargo RG 18746050 SSP/SP, CPF:080.682.398-47, Brasileiro, Corretor de seguros, está localizada no interior do Estado de São Paulo, na Cidade de Monte Aprazível, é uma Entidade sem Fins Lucrativos, fundada em 12 de Novembro de 1931, a Única no Município e Microrregião composta pelos municípios: Poloni, União Paulista e Nipoã, também é referência em Cirurgia Geral para 7 municípios



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

compostos pelo colegiado de José Bonifácio, conta com uma população flutuante, que se instala no município para o plantio de cana-de-açúcar, estendendo seu atendimento para uma média 7.000 pacientes/mês. A instituição atua com 80 leitos, sendo 30 destinados ao SUS. Dispõe dos Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os Serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som, Mamografia. Classificado como hospital geral de média complexidade. Fazem parte da estrutura tecnológica algumas ferramentas que permitem uma gestão mais eficiente e celeridade nos processos de trabalho, são elas: prontuário eletrônico, sistema de pacs com comunicação entre os consultórios médicos e os serviços de imagem, website: www.santacasademonteaprazivel.org.br, para transparência e outras informações e cirurgias por vídeo, acessível aos usuários do SUS.

5- Perfil/Missão da Instituição

A Instituição está focada na qualidade, nosso objetivo é comandado pelos valores institucionais de ética, misericórdia, equidade, excelência organizacional, humanismo, credibilidade, sustentabilidade. Promovendo o bem estar físico, psíquico e social do ser humano, buscando a excelência no atendimento. A Santa Casa tem como missão atender pessoas carentes, proporcionando saúde e bem-estar a população de Monte Aprazível e Região.

Perfil assistencial:

Serviços de Clínica Médica e Pediátrica, Cirurgia Geral, Ambulatório em Ortopedia e os serviços de Diagnósticos: Raio-x, Ultra-Som, Mamografia.

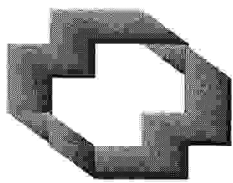
6- Estrutura Física

AMBULATÓRIO

Clínicas básicas 08

Consultórios não médicos 02

Sala de gesso 01



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL



Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Consultório médico 02

Sala de atendimento 03

Sala de curativo 01

Sala de pequena cirurgia 01

Sala de observação Feminina 01_____com 04 leitos

Sala de Observação Masculina 01 _____com 02 leitos

Sala de observação pediátrica 01_____com 02 leitos

Sala de estabilização 01_____ com 2 leitos

CENTRO CIRÚRGICO

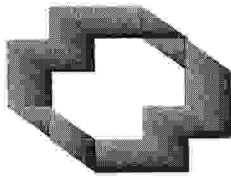
Sala de cirurgia_____ 04

Sala de parto normal_____ 01

Sala de pré -parto_____ 01

Sala de recuperação_____ 01

Leitos de recuperação_____ 01



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL

Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

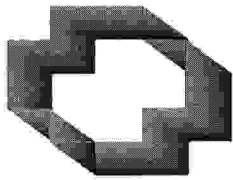
RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

7- Capacidade Instalada

HOSPITALAR-LEITOS	HABILITADOS SUS	CAPACIDADE INSTALADA Mês
Leito Cirúrgico _____ 8	6	22 cirurgias
Leito clínico _____ 49	22	112 Internações
Leito clínico ped. _____ 17	2	15 internações
AMBULATORIAL		CAPACIDADE INSTALADA
Diagnóstico em laboratório clínico		140
Mamografia		87
Raio-x		580
Ultrassonografia		60
Diagnóstico em especialidades		140
Consulta Cirurgia geral		31
Consulta Ortopedia		80
Fisioterapia		388
Tratamentos Clínicos		8
Pequenas cirurgias		42
Atendimentos/acompanhamentos		6.630

8- Equipamentos

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Mamógrafo	01
Processadora de imagem	01
Raio x de 500 MA	01
Raio x de 100 a 500 MA	01
Ultrasson	01
Videolaparoscópio	01
Eletrocardio	02
Berço aquecido	01
Desfibrilador	02
Incubadora	02
Monitor EEC	13
Reanimador Pulmonar	04
Respirador/ventilador	03



IRMANDADE DA
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE MONTE APRAZÍVEL

Utilidade Pública Estadual – Lei 4.139 de 17/09/1957
Utilidade Pública Municipal – Lei 996 de 04/04/1966
Utilidade Pública Federal – Dec. 63.454 de 18/10/1968

CNPJ: 52.879.905/0001-87

RUA SÃO JOÃO, 729, CENTRO – MONTE APRAZÍVEL/SP. – CEP: 15150-000 – TELEFONE: (17) 3275.9510
SITE: WWW.SANTACASADEMONTEAPRAZIVEL.ORG.BR

9 - Serviços Especializados e/ou com Habilitações Específicas

Cirurgia geral

10 – Valor do Convênio:

R\$ 604.800,00(Seiscentos e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

11- Metas a serem avaliadas trimestralmente:

Metas : Qualitativas e Quantitativas

11.1 - Quantitativa:

Manter a taxa de alcance dos procedimentos contratados no mínimo de 95% do total de 5330/Mês(ambulatório e internações) utilizando-se de aquisição de material de consumo (produtos alimentícios/medicamentos) necessários para atendimento aos pacientes de Monte Aprazível e Região e Prestação de Serviços por Terceiros(água, esgoto, energia elétrica e telefone) que garantirão o bom andamento da Instituição.

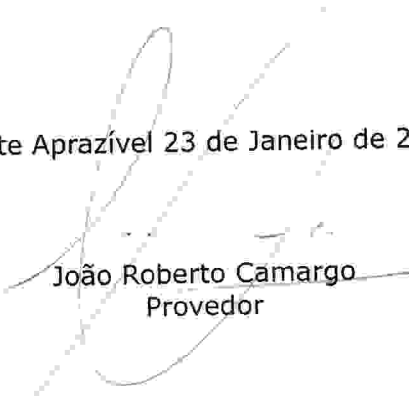
FAIXA DE DESEMPENHO METAS QUANTITATIVAS	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
Menor que 90%	Revisão do Valor Repassado
95% ou mais	Manter o valor

11.2 - Qualitativa:

Aumentar o índice de satisfação do cliente de 94 para 96%, considerando 300 entrevistados/Mês.

FAIXA DE DESEMPENHO METAS QUALITATIVAS	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
Mínimo de 50%	50%
51 a 75%	75%
76 a 100%	100%

Monte Aprazível 23 de Janeiro de 2020


João Roberto Camargo
Provedor